



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 079 /2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, no Orçamento Anual do exercício de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 147.622,92 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Será utilizada a seguinte fonte de recursos para dar abertura ao crédito adicional de que trata o artigo anterior:

I – Recursos de Anulação de dotação

Art. 3º - Ficam automaticamente incluídas as metas e ações da presente lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 4º - Caso os valores das dotações orçamentárias criadas por esta lei, se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária, fica autorizado suplementá-las através de crédito adicional suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do valor desta lei.

Parágrafo Único – As eventuais necessidades de abertura de créditos adicionais, utilizarão os saldos disponíveis das leis municipais vigentes, que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares, e, utilizarão os recursos previstos no artigo 43 e parágrafos da Lei Federal 4320/64.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de outubro de 2020.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

080 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

0085 – Patrimônio Cultural

1339200852.156 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc

Código	Elemento de Despesa	Ficha	Valor
3.3.50.41.00	Contribuições	xxx	48.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	xxx	31.322,92
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	xxx	5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	xxx	30.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	xxx	6.300,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	xxx	27.000,00
Total de Suplementações			147.622,92

ANULAÇÃO

070 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

001 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0031 – Gestão do Ensino Fundamental

1236100312.044 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar

Código	Elemento de Despesa	Ficha	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	283	147.622,92
Total de Anulações			147.622,92


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, solicita a inclusão de novas dotações orçamentárias não previstas inicialmente no orçamento de 2020 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

As dotações a serem criadas serão destinadas a execução de ações emergenciais para socorrer o setor cultural, que sofreu forte impacto em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus.

Para as ações emergenciais a serem executadas no Município de Marechal Floriano, o Poder Executivo contará com recursos provenientes do Governo Federal, no qual está liberando aos Estados e Municípios recursos previstos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que *“Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”*

A Lei Federal 14.017/2020, também conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural diante do estado de calamidade pública decretado pela União em função da pandemia da Covid-19.

As ações emergenciais previstas na Lei Aldir Blanc atendem aos trabalhadores da cultura, aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de distanciamento social para o controle da pandemia da Covid-19.

As ações a serem desenvolvidas no Município de Marechal Floriano, são aquelas previstas no artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020, quais sejam:

Inciso II - Subsídio mensal para manutenção de espaços culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que estão com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inciso III - Editais, Chamadas Públicas, Prêmios, Aquisição de Bens e Serviços vinculados ao Setor Cultural e Outros Instrumentos.

Desde já, agradecemos ao Poder Legislativo Municipal por contribuir para a execução das ações emergenciais de mitigação dos efeitos financeiros provocados pela calamidade de saúde pública da COVID-19.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal